

- LXXXII -

A OCIOSIDADE DAS VAGAS NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO

Sueldes De Araújo

Universidade Federal Rural do Semi-Árido

sueldes.araujo@ufersa.edu.br

INTRODUÇÃO

Este trabalho se propõe a discutir sobre a ociosidade das vagas na educação a distância no ensino superior brasileiro. Toma como eixo temporal, uma série histórica de 2002 a 2017, extraída do MEC/INEP (BRASIL, 2018). Metodologicamente, utiliza a pesquisa documental e bibliográfica para refletir sobre a temática.

O estudo tornou-se necessário na medida em que alguns cursos de nível superior, na modalidade a distância, se apresentam como flexíveis e inovadores em suas metodologias, uma vez que seu desenvolvimento pode ocorrer na própria residência dos estudantes ou em qualquer lugar, a qualquer tempo, por meio de um ambiente virtual de aprendizagem, mas encontram muitas dificuldades para se consolidar socialmente, possivelmente, pela baixa credibilidade social de sua qualidade formativa e, conseqüentemente, gerando um alto índice de ociosidade das vagas.

Historicamente, a taxa de ociosidade das vagas na EAD, relativo ao ensino superior brasileiro (conforme gráfico 1) tem girado em média de 67,58% no período de 2002 a 2017, com picos que variaram de 80,26% (ano de referência, 2009) a 80,37% (ano de referência, 2007). Isso vem constatar que o número de ingresso aos cursos nessa modalidade educacional está bem abaixo do número de vagas oferecidas, causando um descompasso entre a oferta de vagas e o preenchimento delas.

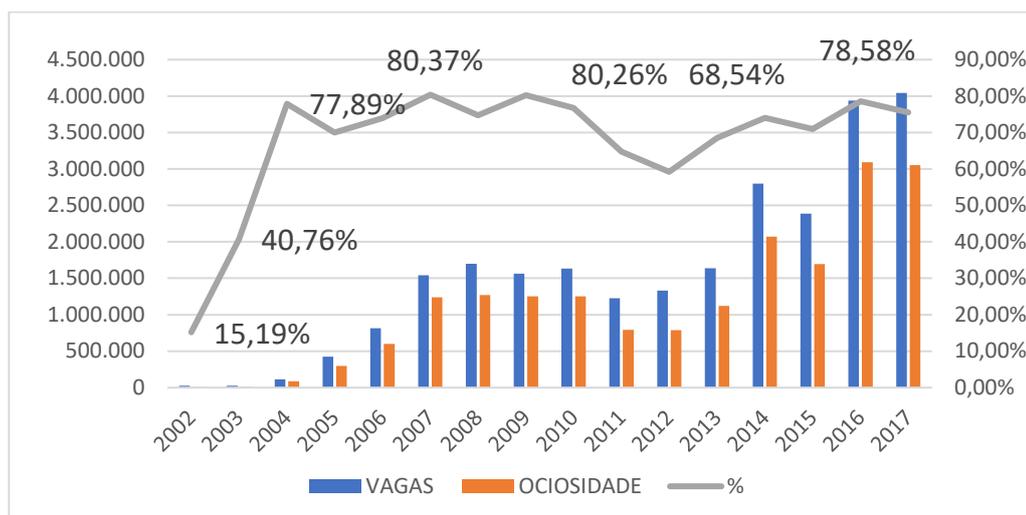
A OCIOSIDADE DAS VAGAS NA EAD NO ENSINO SUPERIOR

No Brasil, a modalidade educacional a distância tem se apresentado como estratégia para expansão do ensino superior brasileiro, apontada como alternativa democrática para interiorização do acesso a esse nível de ensino e, economicamente, viável, pelas suas potencialidades do atendimento em massa e da redução do investimento do governo na área da educação. No entanto, Araújo (2014) vem ressaltar, em seus estudos, que democratizar e interiorizar o acesso à educação superior não é somente disponibilizar um grande número de vagas, mas garantir acesso e condições para que as pessoas se desenvolvam e permaneçam no curso.

Para o autor, “os estudantes começam a sentir dificuldades para desenvolver suas atividades no ambiente virtual, devido à própria dificuldade de acesso a esses ambientes e à falta de acompanhamento pedagógico por professore(a)s”, o que pode refletir em abandono do curso, na difusão negativa sobre a qualidade social deles e na composição das vagas dessa modalidade educacional.

Os dados constantes no gráfico 1 revelam a necessidade de maior aprofundamento dos estudos acerca dessa modalidade educacional na educação superior, tendo em vista que em média, apenas, 32,42% das vagas foram preenchidas de 2002 a 2017.

Gráfico 1 – Evolução da ociosidade das vagas na EAD - Ensino superior - 2002-2017



Fonte: Gráfico construído pelo autor, a partir dos dados do MEC/INEP. (BRASIL,2018).

Fica perceptível que a EAD cresceu de forma expressiva nos últimos quinze anos, principalmente, pelas políticas de indução implementadas pelo governo federal, a partir do ano de 2004, com a abertura dos editais para oferecimento de vagas para as universidades públicas. No entanto, foi a partir de 2007 que essa modalidade educacional conseguiu maior impulso, com a instituição do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB (BRASIL, 2006), saltando de 1.541.070 para 4.042.488 vagas em 2017. Todavia, contraditoriamente, nesse ano houve o maior percentual de ociosidade da série histórica, haja vista que 80,37% das vagas deixaram ser preenchidas.

Nesse contexto, a EAD passou por diversas regulamentações, podendo ter influenciado na ociosidade das vagas, tamanha as incertezas proporcionadas pelas mudanças na relação de ensino e aprendizagem dessa modalidade educacional. Senão, vejamos uma síntese dos decretos que vieram a regulamentar o Artigo 80 da LDB 9.394/96. (BRASIL, 1996).

No Decreto de n.º 2.494/98 (BRASIL, 1998), a relação de ensino e aprendizagem se caracterizava, apenas, por meios tecnológicos. Esse decreto foi muito criticado pela ausência de professores no processo de ensino e aprendizagem, tendo em vista que a auto-aprendizagem passava a ser a concepção de EAD adotada naquele momento.

Após muitas resistências, de parte de alguns professores, o MEC instituiu o Decreto n.º 5.622/2005 (BRASIL, 2005). A partir desse momento, houve uma forte expansão da EAD, haja vista que alguns professores passaram a acreditar um pouco mais nessa modalidade educacional pelo maior protagonismo docente ao processo formativo.

No entanto, doze anos depois, em 2017, o MEC resolveu, mais uma vez, alterar a regulamentação e trocou o termo professores, na relação de ensino e aprendizagem, por profissionais da educação⁴⁹ para atender a um movimento social que entendia que um profissional com “notório saber” poderia exercer a função de professor, quando instituiu o Decreto n.º 9.057/2017 (BRASIL, 2017).

Essas questões põem em disputa concepções de educação que, invariavelmente, tendem a caminhar para instrumentalização dos cursos a distância e, de certo modo, tem influenciado na qualidade social deles e, conseqüentemente, na ociosidade das vagas.

⁴⁹ Artigo 61 da LDB 9.394/96. Inciso IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36; (Incluído pela lei n.º 13.415, de 2017). (BRASIL, 1996).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, com esse estudo, que as políticas de indução, estabelecidas pelo governo brasileiro, para implantação da educação a distância no ensino superior brasileiro, não foram acompanhadas de um regramento mínimo para funcionamento dos cursos com atuação profissional de professores, mestres e doutores, como é exigido na educação superior presencial. O que se percebe são cursos ofertados de qualquer forma, sem o devido investimento no quadro de professores, com a finalidade de baratear os custos operacionais e, ao mesmo tempo, oferecer uma opção de baixo custo para o consumo em massa.

Constata-se, também, que as frequentes mudanças na regulamentação dessa modalidade educacional apresentam uma disputa de concepção de educação que influencia na credibilidade social dos cursos, em função das incertezas, comprometendo o preenchimento das vagas oferecidas. Tanto é, que em tempos hodiernos, a regulamentação tem tornado possível qualquer profissional atuar pelo notório saber, quando substitui professores por profissionais da educação, aprofundando a precarização do trabalho docente.

Com relação a ociosidade das vagas, é possível inferir, também, que isso pode estar ocorrendo em função da EAD possibilitar a abertura de um maior número de vagas sem comprometimento de infraestrutura técnica, financeira, tecnológica e de pessoal, principalmente, quando alguns cursos priorizam aparatos tecnológicos em suas metodologias, em detrimento da atuação de professore(a)s para atendimento pedagógico.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Sueldes de. **Cantos, encantos e desencantos na educação a distância**: uma análise da concepção e da implementação do curso de administração pública da UFRN. 2014. 257f. Tese (Doutorado em Educação) - Centro de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **Decreto n.º 2.494/98**. Regulamenta o art. 80 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/D2494.pdf>>. Acesso em 22/01/2019.

_____. Ministério da Educação. **Decreto n.º 5.622/2005**. Regulamenta o art. 80 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/dec_5622.pdf>. Acesso em 22/01/2019.

_____. Ministério da Educação. **Decreto nº 9.057/2017**. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9057.htm>. Acesso em 22/01/2019.

_____. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96**. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/544283/lei_de_diretrizes_e_bases_2ed.pdf?sequence=1> Acesso em 22/01/2019.

_____. Ministério da Educação. **Universidade Aberta do Brasil. Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5800.htm>. Acesso em 23/01/2019.

_____. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopses Estatísticas da Educação Superior – Graduação**. Disponível em <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-superior>>. Acesso em 28 dez. 2018.